



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº. 395/2008

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BREJETUBA-ES A PAGAR AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Sr. ITAMIR DE SOUZA CHARPINEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar auxílio alimentação aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo.

Art. 2º - O valor do presente auxílio alimentação é de R\$ 80,00 (oitenta reais). Este valor pode ser alterado por nova Lei.

Art. 3º. – As despesas provenientes da presente Lei, correrão por conta do Orçamento próprio do Município de Brejetuba-ES, através da folha de pagamento .

Art. 4º. – o início do pagamento do referido auxílio alimentação se dará a partir do mês de julho do corrente ano.

Art. 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brejetuba-ES, 03 de julho de 2008.

ITAMIR DE SOUSA CHARPINEL
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos (mural) da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, em 03 de julho de 2008.

ADILSON FLORIANO DA SILVA
Chefe de Gabinete